



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 3.260, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o inciso I, do artigo nº 47 da Lei Complementar nº 001/2022, de 21 de fevereiro de 2022 que "Institui o Código de Posturas do Município de Guarani das Missões e dá outras providências".

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo nº 47 da Lei Complementar nº 001/2022, de 21 de fevereiro de 2022 que "Institui o Código de Posturas do Município de Guarani das Missões e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

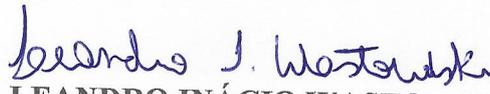
Art. 47. A instalação de capelas mortuárias deve atender os seguintes requisitos:

I – dentro da área urbana do município, devem ser em prédio separado;

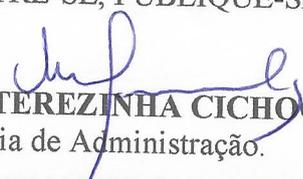
[...]

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando suas disposições consolidadas na Lei Complementar nº 001/2022, de 21 de fevereiro de 2022 que "Institui o Código de Posturas do Município de Guarani das Missões e dá outras providências".

Guarani das Missões, 18 de fevereiro de 2025.


LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI
Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


MERI TEREZINHA CICHOCKI MARMILICZ
Secretária de Administração.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARANI DAS MISSÕES - RS
PROTOCOLO GERAL Nº 2581/2025
POR 30 DIAS
ASSINATURA DO SERVIDOR R102125/AE